



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Porto Alegre, 06 de maio de 2025

Recurso nº: 01/2025

Recorrente: LAURA DE OLIVEIRA MACHADO

Órgão Requerido: Secretaria Municipal da Saúde

Relator: Coordenação de Gestão Documental - SMAP/CGD

DECISÃO CMRI 01/2025

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O(a) requerente solicita dados referentes ao número de pessoas em situação de rua que morreram em Porto Alegre, no período entre os anos de 2019 e 2024, a saber:

- “1. A causa das mortes ou a principal causa das mortes;*
- 2. Doenças/comorbidades que possam ter contribuído ou que tenham sido registradas como causa dessas mortes;*
- 3. Perfil das pessoas (cor, gênero, naturalidade);*
- 4. Número de pessoas nesse grupo que morreram sem ser identificadas e foram enterradas como 'indigentes';*
- 5. Informações sobre como funciona o enterro dessas pessoas, se existe algum protocolo para isso. ”*

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A demanda foi encaminhada inicialmente à FASC, e posteriormente à Secretaria Municipal de Saúde, que informou não possuir dados consolidados que atendam à solicitação. Informa que, por limitações do próprio Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) a estratificação das informações conforme solicitado é prejudicada. Relata que disponibilização do banco de dados para análise pelo próprio solicitante é possível apesar das limitações do SIM, porém somente poderá ser realizada mediante formalização de projeto de pesquisa, com tramitação no Comitê de Ética em Pesquisa da Prefeitura de Porto Alegre, uma vez que se tratam de dados sensíveis dos cidadãos(ãs).

Em relação ao Item 5 da solicitação, que trata de informações sobre os procedimentos funerários, sugere abertura de nova solicitação, direcionando especificamente à Comissão Municipal de Serviços Funerários da SMDETE(CMSF/SMDETE)

1.3 Razões do recorrente

Ao solicitar o reexame a requerente reforça que os questionamentos são informações de interesse público e, portanto, não podem ser negadas. Reitera que não solicita acesso a dados pessoais do público em questão, conforme salienta no pedido:

“Caso parte das informações não possa ser fornecida, favor justificar e enviar o restante. Caso parte das informações sejam sigilosas, favor tarjá-las e enviar o restante “

Afirma que a solicitação se refere a pessoas já falecidas, e, portanto, a classificação dos dados como sendo de acesso restrito e sigiloso não se justifica tendo em vista o que define o art. 5º da LGPD:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

“II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;”

“V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;”

citando também a definição de **PESSOA NATURAL**, conforme o art. 6º do Código Civil:

Art. 6º “A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.”

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo dessa forma tempestivo e o requerente é parte legítima para recorrer e solicitar reexame da matéria

3. Análise do mérito

Trata-se de um pedido de informação relativo a políticas públicas e dados estatísticos a respeito do número de pessoas em situação de rua que morreram em

Porto Alegre entre 2019 e 2024, amparado pelo Art. 7º da Lei Nº 12.527/2011:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada

V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços

4. Decisão

A partir dos fatos descritos acima, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide por negar provimento ao recurso em análise, pois tratam-se de dados complexos que não estão consolidados em um único banco de dados ou sistema, dificultando que os mesmos sejam publicizados e estratificados de forma que atendam à solicitação. A indexação e extração dos registros solicitados acarretaria em trabalhos adicionais de consolidação das informações, como define o Art. 13 do Decreto 7.724/2012:

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade

Conforme orientações do Coordenador do **Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Prefeitura de Porto Alegre**, Sr. Alexandre Luis Da Silva Ritter, é possível a solicitação de disponibilização de acesso ao Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, mediante formalização de projeto de pesquisa por parte do requerente, com tramitação no CEP. Informações a respeito dos procedimentos para inclusão de projetos de pesquisa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa podem ser obtidas no link abaixo:

<https://prefeitura.poa.br/sms/comites#:~:text=Os%20Comit%C3%AAas%20de%20%C3%89tica%20em,desenvolvimento%20das%20pesquisas%20dentro%20de>

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente Decisão

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política – **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 09/05/2025, às 09:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Servidor Público**, em 09/05/2025, às 09:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 09/05/2025, às 10:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 12/05/2025, às 16:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 16/05/2025, às 14:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33580029** e o código CRC **210577AB**.